



EDITAL DE CONCORRÊNCIA EC 010/2022/SGM-SEDP

PROCESSO SEI N° 6016.2022/0051436-1

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE
SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E
DO APORTE**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO	9
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.....	13
6. DO APORTE	13
7. DO PROCEDIMENTO DE AMPLIAÇÃO	16

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática de pagamento do APORTE e do DESEMBOLSO EFETIVO, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O APORTE e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.4. Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.5. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE OPERAÇÃO e FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV DO CONTRATO– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \left(FI + \sum_{l=0}^{90} FOescola_l + \sum_{i=0}^4 FOminiceu_i \right) \times [PF + (PV \times FD)]$$

Em que:

CME é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

FI é o Fator Inicial, no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento);

FOescola_l é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada uma das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES “l” que recebeu a respectiva ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, conforme detalhado no subitem 2.2;

FOminiceu_i é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada MINICEU “i” que recebeu a respectiva ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, conforme detalhado no subitem 2.5;

PF é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme a fórmula presente no subitem 2.2;

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme a fórmula presente no subitem 2.3; e

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o mês correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no subitem 2.7.

2.2. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PF = 95\% - [25\% \times CVI \times \frac{(\sum_{l=0}^{90} FO_{escolas}_l + \sum_{i=0}^4 FO_{miniceu}_i)}{(FO_{escolas} + FO_{miniceus})}]$$

Em que:

PF é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CVI é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.6;

FO_{escola_l} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “l”-ésima UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, calculado conforme o item 2.4;

FO_{miniceu_i} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “i”-ésimo MINICEU que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA correspondente;

FO_{escolas} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 38% (trinta e oito por cento);

FO_{miniceus} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todos os MINICEUs, no valor de 7% (sete por cento);

2.3. A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PV = 5\% + [25\% \times CVI \times \frac{(\sum_{l=0}^{90} FO_{escolas}_l + \sum_{i=0}^4 FO_{miniceu}_i)}{(FO_{escolas} + FO_{miniceus})}]$$

Em que:

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CVI é o fator de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, disciplinado conforme o item 2.6;

FO_{escola_l} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “l”-ésima UNIDADE ESCOLARE PREEXISTENTE que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, calculado conforme o item 2.4;

FO_{miniceu_i} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada “i”-ésimo MINICEU que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA correspondente;

FO_{escolas} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 38% (trinta e oito por cento);

F_{Ominiceus} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todos os MINICEUs, no valor de 7% (sete por cento);

2.4. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE seguirá conforme a fórmula abaixo:

$$FO_{escola_i} = \frac{FO_{escolas}}{Número_{escolas}} = 0,422\%$$

Em que:

FO_{escola_i} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada uma das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES “I” que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;

FO_{escolas} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 38% (trinta e oito por cento);

Número_{escolas} é o total de UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, ou seja, 90 (noventa).

2.5. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada MINICEU seguirá conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Fator de Operação por MINICEU

MINICEU	FATOR DE OPERAÇÃO
MINICEU EMEF JOSÉ MARIA WHITAKER	1,747%
MINICEU EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	1,368%
MINICEU EMEF ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	2,153%
MINICEU EMEFM RUBENS PAIVA	1,731%

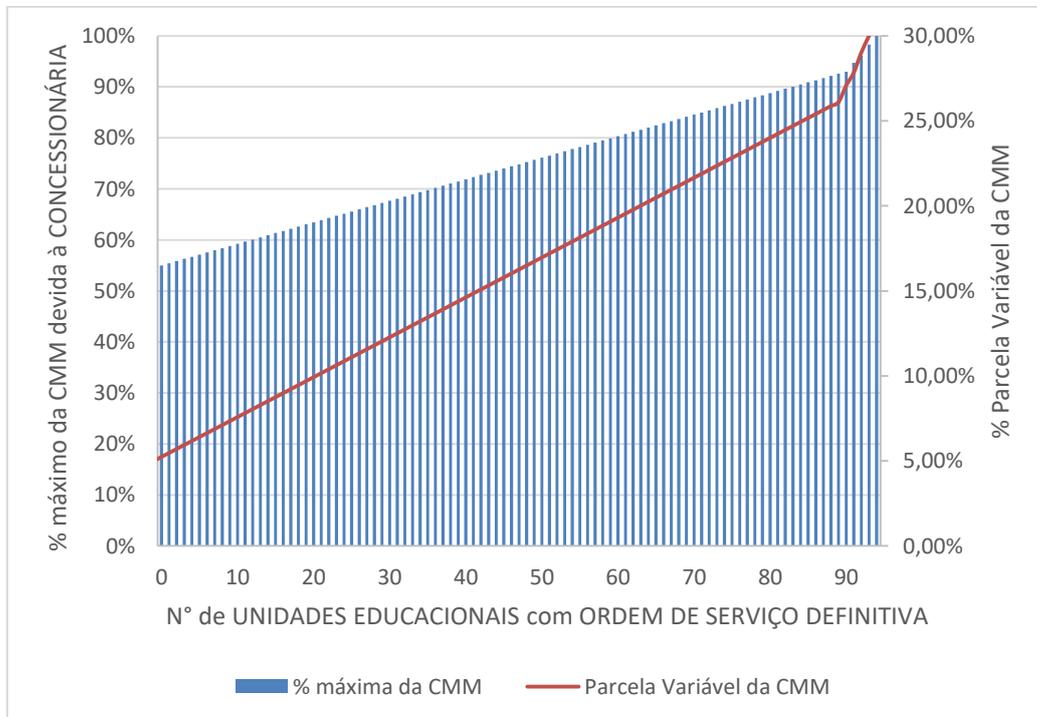
Elaboração SP Parcerias

A aplicação da fórmula demonstrada entre os itens 2.1 e 2.3 tem como objetivo proporcionar uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA crescente à CONCESSIONÁRIA à medida em que são emitidas as ORDENS DE SERVIÇO DEFINITIVA das UNIDADES EDUCACIONAIS, ao mesmo tempo em que também aumenta a porcentagem variável da Contraprestação devida, alinhando incentivos para que a operação das UNIDADES EDUCACIONAIS alcance níveis adequados de serviço.

O gráfico abaixo apresenta, em função das UNIDADES EDUCACIONAIS que receberam a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA (eixo x), o máximo percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que será devido à CONCESSIONÁRIA (eixo y principal), bem como a porcentagem da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que será variável, em função do FATOR DE DESEMPENHO (eixo y secundário)

Esclarece-se que, apenas para efeito ilustrativo do gráfico abaixo, no eixo x, as UNIDADES EDUCACIONAIS de número 1 a 90 referem-se às UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES e, as de 91 a 94, aos MINICEUs, e, desta maneira, a inclinação das curvas é variável a partir deste ponto.

Gráfico 1: demonstração da aplicação da fórmula da Contraprestação Mensal Máxima



Elaboração: SPParcerias

2.6. O valor do CVI será calculado conforme a seguinte fórmula:

Até o 6º mês, inclusive, da DATA ORDEM DE INÍCIO, $CVI = 1$

Após o 6º mês da ORDEM DE INÍCIO:

Se houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE, $CVI = 1$;

Se não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE, $CVI = 0,5$.

2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

2.6.2. Na hipótese do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA relativa à determinada UNIDADE EDUCACIONAL ocorrer no transcurso do mês calendário, deve-se considerar a incidência do FATOR DE OPERAÇÃO *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

2.7. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado e consolidado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.7.1. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.7.2. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao bimestre imediatamente anterior ao bimestre de referência.

2.8. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive a título aporte financeiro devido em função da realização do PROCEDIMENTO DE AMPLIAÇÃO, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO; e
- g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente à constatação.

3.4. A não contabilização no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à sua apuração, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA

4.2.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) O valor do FD, calculado a partir dos FDi enviados nos correspondentes RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- b) Os valores dos somatórios dos $FO_{escolas_i}$ e $FO_{miniceus_i}$, conforme o subitem 2.1;
- c) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do subitem 2.1;
- d) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

4.3. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com base no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

4.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.3 do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

4.4.1. A hipótese contida no subitem 4.4 poderá ocorrer quando não houver VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pelo PODER CONCEDENTE ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

4.4.2. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.4 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo os correspondentes FATOR DE DESEMPENHO e FATORES DE OPERAÇÃO.

4.4.3. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.5. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.1. A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.5.2. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.5.1.

4.6. No caso de apresentação de contestação conforme os subitens 4.3 e 4.4.3, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.6.1. A motivação de que trata o subitem 4.6 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.6.2. A contestação de que trata o subitem 4.6 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.6, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.6.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.6.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

4.6.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do subitem 3.1.g).

4.6.6. O procedimento de que tratam os subitens 4.6.1 a 4.6.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO.

A Tabela 2 abaixo exemplifica a sistemática de apuração do FD e envio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO tratadas neste ANEXO:

Tabela 2 - Esquema de envio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO e utilização do FD

Mês	Bimestre	O RELATÓRIO DE DESEMPENHO enviado à CONCESSIONÁRIA contém os FDi apurados em:	O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado à CONCESSIONÁRIA contém o FD calculado em:	A CME é paga utilizando o FD apurado em:
M1	B1	-	-	-
M2	B1	M1	-	-
M3	B2	M2	B1	B1
M4	B2	M3	B1	B1
M5	B3	M4	B2	B2

Elaboração: SPParcerias

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

CMM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM_{r-1}** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPCA_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

IPCA_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

5.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

6. DO APORTE

6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor máximo de R\$ 340.522.828,00 (trezentos e quarenta milhões e quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais) em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA na requalificação das UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES e nos MINICEUs e avaliados pela CERTIFICADORA DE OBRAS, observada a seguinte fórmula:

$$AP_i = AP_M \times FATOR$$

Em que:

AP_i é a parcela do APORTE correspondente a determinada entrega realizada pela CONCESSIONÁRIA;

AP_M é o valor máximo do APORTE, indicado no *caput* do item 6.1;

FATOR é o Fator correspondente ao investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA, e que será igual a:

$FRescola_i$, que corresponde ao FATOR DE REQUALIFICAÇÃO, no caso da conclusão da REFORMA COMPLETA de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE, e que será calculado na forma do item 6.2; ou

$FCminiceu_i$, que corresponde ao FATOR DE CONSTRUÇÃO, no caso da realização de investimentos e cumprimento das metas de avanço físico na implantação dos MINICEUs, e que será calculado na forma do item 6.3.

6.2. O FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE seguirá conforme a fórmula abaixo:

$$FRescola_i = \frac{FRescolas}{Númeroescolas} = 0,849\%$$

Em que:

$FRescola_i$ é o FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada UNIDADE ESCOLAR PREEXISTENTE;

$FRescolas$ é o FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de todas as UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, no valor de 76,45% (setenta e seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);

$Númeroescolas$ é o total de UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES, ou seja, 90 (noventa).

6.3. O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada MINICEU será definido conforme a Tabela 3:

Tabela 3: Fator de construção, em função do MINICEU e da Meta de avanço físico

Meta de avanço físico MINICEU	Serviços Iniciais	Fundações	Estrutura	Acabamentos	Mobiliação e Entrega Definitiva
MINICEU EMEF JOSÉ MARIA WHITAKER	0,24%	0,54%	3,35%	1,40%	0,28%
MINICEU EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	0,18%	0,41%	2,56%	1,10%	0,23%
MINICEU EMEF ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	0,31%	0,69%	4,28%	1,75%	0,49%
MINICEU EMEFM RUBENS PAIVA	0,24%	0,53%	3,30%	1,38%	0,28%

Elaboração SP Parcerias

6.4. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS ou da aprovação da meta de avanço físico pela CERTIFICADORA DE OBRAS.

6.4.1. O ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA contém a sistemática de vistoria das obras, bem como a descrição de cada uma das metas de avanço físico.

6.4.2. O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.5.1.

6.5. A parcela do APORTE será reajustada pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor máximo do aporte, a proporção da parcela e a data base referente a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{M,r} = AP_{M,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{M,r}$ é o valor máximo do APORTE reajustado;

$AP_{M,r-1}$ é o valor máximo do APORTE definido no *caput* do subitem 6.1;

$INCC_r$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

$INCC_{r-1}$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

7. DO PROCEDIMENTO DE AMPLIAÇÃO

7.1. No caso da realização de PROCEDIMENTO DE AMPLIAÇÃO para a implantação dos módulos NUVEMS, isoladamente ou em blocos, será devido reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com atualização do cálculo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 7.1 observará os valores de investimento e de operação estabelecidos no APÊNDICE I – RELAÇÃO DE MÓDULOS NUVEMS deste ANEXO.

7.2.1. Sobre os valores de investimentos e operação constantes no APÊNDICE I – RELAÇÃO DE MÓDULOS NUVEMS incidirão, respectivamente, os índices de reajuste constantes nos itens 6.5 e 5.1.

7.2.2. Para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o fluxo de caixa de que trata a subcláusula 40.13 do CONTRATO deverá considerar o mesmo deságio oferecido pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em relação ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA